



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

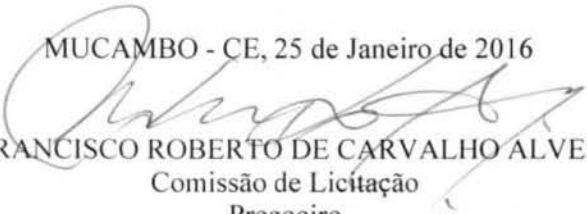


O Município de MUCAMBO, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, convoca J. HOLANDA DE SOUSA-EPP para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 25 de Janeiro de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATO Nº 20160058

O FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO - MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, GESTOR, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a firma J. HOLANDA DE SOUSA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.483.481/0001-03, estabelecida à Av. J (Conjunto José Walter), 761, Conj. J. Walter, Fortaleza-CE, CEP 60750-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, residente na Fortaleza, centro, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do (a) CPF 503.260.743-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015122301FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000542	PAPEL DUPLEX CORES VARIADAS	FOLHA	2.531,00	1,530	3.872,43
000506	PISTOLA PARA COLA QUENTE	UNIDADE	15,00	25,620	384,30
000648	CAIXA ARQUIVO MOKTO PAPEL	UNIDADE	50,00	5,920	296,00
000649	CALCULADORA DE MEZA A PILHA (12 DÍGITOS)	UNIDADE	10,00	29,710	297,10
000681	COLA ESCOLAR BRANCA 90GR	TUBO	500,00	2,920	1.460,00
000689	GRAMPEADOR 26/6 CAP 20 FLS	UNIDADE	30,00	19,880	594,00
000693	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	200,00	5,810	1.162,00
000695	PASTA SUSPENSA	UNIDADE	500,00	3,210	1.605,00
000702	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	UNIDADE	500,00	9,520	4.760,00
000865	PERFURADOR METÁLICO C/2 FUROS F/20 FOLHAS DE PAPEL Com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapa de aço Norma SAE 1010/20 (base, alavanca, suporte), fosfatizada, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pino perfuradores em aço Norma SAE 1115, com oxidação preta, molas em aço Norma SAE 1065/70, zincado e desidrogenizada, pino transversal Norma SAE 1010/20 zincado resistente, apoio da base em polietileno branco transparente e/ou translúcido.	UNIDADE	25,00	35,220	880,50
001105	CLIPS GALVANIZADO 2/0 C/ 100	CAIXA	100,00	3,960	396,00
001106	CLIPS GALVANIZADO 5/0 C/ 50	CAIXA	150,00	3,960	594,00
001111	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UNIDADE	50,00	9,610	490,50
001113	PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO	UNIDADE	550,00	3,160	1.739,00
001190	COLA ESCOLAR PARA ISOPOR 90gr	TUBO	300,00	3,920	1.176,00
001241	PASTA CATALOGO 50 SACOS	UNIDADE	50,00	17,160	858,00
001941	PASTA CATALOGO C/ 100 SACOS	UNIDADE	50,00	15,580	779,00
002589	FRANCHETA ACRÍLICA	UNIDADE	50,00	17,520	881,00
003492	FILHA ALCALINA TIPO PEQUENA AA	UNIDADE	75,00	3,240	243,00
003493	FILHA ALCALINA TIPO PALITO AAA	UNIDADE	75,00	2,970	222,75
003713	PAPEL CARBONO 1 FASE	CAIXA	15,00	37,470	562,05
003757	PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	UNIDADE	75,00	5,740	430,50
003768	CAIXA ARQUIVO MOKTO POLICIDA	UNIDADE	50,00	9,750	487,50
004728	CAJERNO BROCHURA 98FLS	UNIDADE	5.000,00	2,730	13.650,00
009079	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA CIS	UNIDADE	8,00	15,620	124,96
010035	DOMÍNIO COM GRAVURAS DE MADEIRA	UNIDADE	50,00	97,320	4.866,00
010053	COLA COLGRIDA (CONJ C/ 8 UNI) 90G	CONJUNTO	200,00	8,700	1.740,00
010142	TINTA GUACHE COM 6 UND	CAIXA	400,00	3,970	1.588,00
010361	TNT CORES DIVERSAS ROLDO 50M	ROLO	30,00	88,520	2.655,60
012339	BORRACHA DUAS CORES CX C/40 UNIDADES	CAIXA	50,00	24,470	1.223,50
012345	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA AZUL	UNIDADE	5.000,00	1,180	5.900,00
012346	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA VERMELHA	UNIDADE	3.750,00	1,190	4.462,50
012347	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA PRETA	UNIDADE	5.000,00	1,190	5.950,00
012402	PAPEL OFICIO 75G/M2 216MMX330M RESMA C/500FLS	RESMA	200,00	13,160	2.632,00
012405	PAPEL OFICIO A4 75G/M2 210MMX297MM RESMA C/500FLS	RESMA	1.000,00	17,910	17.910,00
012408	PAPEL OFICIO 9 75G/M2 215MM X 315MM RESMA C/500FLS	RESMA	375,00	10,610	4.053,75
012421	FIMCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL CX C/12 UND	CAIXA	20,00	78,200	1.564,00
012429	REGUA DE CRISRAL MEDINDO 30CM	UNIDADE	1.000,00	4,340	4.340,00
012429	REGUA DE CRISRAL MEDINDO 50CM	UNIDADE	150,00	1,910	286,50
013349	BALÃO DE BORRACHA C/50 UND	PACOTE	50,00	8,670	433,50

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



013350	BARBANTE DE SISAL 400G	ROLO	25,00	9,850	246,25
013351	BASTÃO UOLA CUENTE GRANDE	QUILLO	15,00	37,570	563,55
013352	BASTÃO UOLA CUENTE PEQ.	QUILLO	15,00	37,570	563,55
013353	BORRACHA BRANCA QUADRADA CX C/40	CAIXA	25,00	19,470	486,75
013354	BORRACHA PONTEIRA BRANCA CX C/100	UNIDADE	5.000,00	0,170	850,00
013355	CLIPS COLORIDO 2/0 CAIXA C/ 50	CAIXA	50,00	7,770	388,50
013356	CLIPS GALVANIZADO 1/0 CAIXA C/100	CAIXA	100,00	3,720	372,00
013357	CALCULADORA A OILHA 8 DÍGITOS	UNIDADE	8,00	8,550	68,40
013358	CD ROM IX - 52X 700MB VIRGEN GRAVAVEL	UNIDADE	500,00	0,850	425,00
013359	COLA ALTO RELEVO COM GLITER, CORES VARIADAS	TUBO	40,00	9,050	362,00
013360	COLA ESCOLAR LIQUIDA BRANCA 180G	ESTOJO	225,00	4,700	1.057,50
013361	COLA GLITER 25G X 4	ESTOJO	90,00	2,920	262,80
013362	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA 18ML	TUBO	150,00	1,820	273,00
013363	DVD REGRAVEL	UNIDADE	500,00	1,220	610,00
013364	ESFONJA P/ MIMEOGRAFO PEQUENA 25X4	UNIDADE	15,00	12,270	184,05
013365	FAÇA PLASTICA P/ ENCADENAÇÃO COLORIDA TAMANHO A-4 E CT C/10	ALQUEIRE	200,00	12,150	2.430,00
013366	CAPAS PLASTICAS P/ ENCADENAÇÃO COLORIDA TAMANHO OFI CID 2	UNIDADE	250,00	13,150	3.287,50
013367	CAPAS PLASTICAS P/ ENCADENAÇÃO PRETA TAMANHO A-4 C/	UNIDADE	375,00	9,450	3.543,75
013368	CAPAS PLASTICAS P/ ENCADENAÇÃO PRETA TAMANHO OFICIO	UNIDADE	500,00	9,180	4.590,00
013369	CAPAS PLASTICAS P/ ENCADENAÇÃO TRANSPARENTE TAMANHO A-4 C/100	UNIDADE	300,00	12,180	3.654,00
013370	CAPAS PLASTICAS P/ ENCADENAÇÃO TRANSPARENTE TAMANHO OFICIO 2	UNIDADE	150,00	12,180	1.827,00
013371	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO 100FLS	UNIDADE	375,00	5,430	2.036,25
013372	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO 200FLS	UNIDADE	300,00	6,560	1.968,00
013373	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO 50FLS	UNIDADE	250,00	3,180	795,00
013374	GRAMPEADOR GRANDE 100FLS	UNIDADE	10,00	77,450	774,50
013375	GRAMPEADOR MÉDIO 24/6 P/ 40FLS	UNIDADE	30,00	52,350	1.570,50
013376	CADERNO BROCHURA 192 PAG	UNIDADE	3.000,00	3,760	11.280,00
013377	CADERNO BROCHURA GRANDE 120PAG	UNIDADE	1.000,00	3,540	3.540,00
013378	CADERNO CALIGRAFIA 80 PAG	UNIDADE	3.000,00	2,540	7.620,00
013379	CADERNO DE CAPA DURA 10 MAT	UNIDADE	400,00	9,140	3.656,00
013380	CADERNO DE CAPA DURA 12 MAT	UNIDADE	500,00	9,740	4.870,00
013381	CADERNO DE CAPA DURA 4MAT	UNIDADE	500,00	7,640	3.820,00
013382	CADERNO DE SECRETARIA CAPA DURA C/100 FLS	UNIDADE	50,00	10,790	539,50
013383	CARTOLINA COMUM, CORES VARIADAS PCT C/100	PAQUETE	25,00	52,350	1.308,75
013384	CARTOLINA DUPLA FACE PCT C/20	PAQUETE	25,00	23,200	580,00
013385	CARTUCHO 21ML	UNIDADE	25,00	88,050	2.201,25
013386	CARTUCHO Nº 122 COLORIDO	UNIDADE	30,00	93,200	2.796,00
013387	CARTUCHO Nº122 PRETO	UNIDADE	30,00	85,050	2.551,50
013388	CARTUCHO Nº 22 5ML	UNIDADE	30,00	81,250	2.437,50
013389	CARTUCHO Nº60 COLORIDO 3ML	UNIDADE	30,00	112,050	3.361,50
013390	CARTUCHO Nº 60 PRETO 4ML	UNIDADE	30,00	111,050	3.331,50
013391	CLASSIFICADOR COMERCIAL PAPELÃO C/TRILHO	UNIDADE	300,00	2,800	840,00
013392	FAÇA COMERCIAL PLASTICO C/TRILHO	UNIDADE	250,00	3,300	825,00
013393	CLASSIFICADOR DIVISORIA SANFONADA C/12 DIVISÓRIAS	UNIDADE	75,00	37,550	2.816,25
013417	PAPEL 40KS BRANCO C/200FLS	PAQUETE	125,00	22,270	2.783,75
013418	PAPEL 40 KS COLOR C/ 200FLS	PAQUETE	125,00	22,870	2.858,75
013419	PAPEL 60KS BRANCO C/200FLS	PAQUETE	100,00	25,570	2.557,00
013420	PAPEL CELOFONE CORES VARIADAS 80X100 PCT C/50FLS	FOLHA	250,00	1,420	355,00
013421	PAPEL CONTINÚO 12COLUNAS MICROSERILHADO CX C/3000FLS	CAIXA	7,00	45,270	316,89
013422	PAPEL CONTINÚO 1 VIA 80 COLUNAS MICROSERILHADO CX C /3000FLS	CAIXA	12,00	31,470	377,64
013423	PAPEL CONTINÚO 2 VIA 132 COLUNAS MICROSERILHADO CX C/3000FLS	CAIXA	5,00	52,370	261,35
013424	PAPEL CONTINÚO 2 VIA 80 COLUNAS MICROSERILHADO CX C /3000FLS	CAIXA	10,00	47,970	479,70
013425	PAPEL CONTINÚO 3 VIA 132 COLUNAS MICROSERILHADO CX C/3000FLS	CAIXA	5,00	60,970	304,85
013426	PAPEL CONTINÚO 3 VIA 80 COLUNAS MICROSERILHADO CX C /3000FLS	CAIXA	5,00	46,970	234,85
013427	PAPEL COACHE BRANCO A4 PCT C/50	FOLHA	1.875,00	0,550	1.031,25
013428	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	FOLHA	750,00	1,420	1.065,00
013429	PAPEL CREPOM VARIAS ESTAMPADAS	FOLHA	500,00	1,530	765,00
013430	PAPEL FOTOGRAFICO TAM. A4 PCT C/20	PAQUETE	17,00	15,570	264,59
013431	PAPEL JORNAL A4 80G/M2 215 X 297 RESMA C/5000FLS	RESMA	500,00	10,770	5.385,00
013432	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS PCT C/ 40FLS	PAQUETE	45,00	35,470	1.598,15
013433	PAPEL MADEIRA PCT C/100FLS	PAQUETE	25,00	48,270	1.206,75
013434	PAPEL A4 60G/M2 210 X 297 COLORIDO PCT C/100FLS	PAQUETE	750,00	3,480	2.595,00
013435	PAPEL ONDULADO DIVERSOS MEDINDO 50 X 80CM	PAQUETE	500,00	2,720	1.360,00
013436	PAPEL VELUDO CORES VARIADAS PCT C/25 FOLHAS	PAQUETE	35,00	22,070	779,45
013437	PAPEL VEGETAL	FOLHA	357,00	3,720	1.329,24
013438	PASTA C/ TRILHO PAPELÃO PASTIFICADA	UNIDADE	375,00	2,960	1.110,00
013439	PASTA POLIONDA 5,5CM C/ ELASTICO	UNIDADE	50,00	7,840	392,00
013440	PASTA PORTIFOLIO PLASTICA C/100 FLS	UNIDADE	25,00	32,460	812,00
013441	PASTA PORTIFOLIO PLASTICA C/60 FLS	UNIDADE	25,00	21,560	539,00
013442	PINCEL ATOMICO AZUL, VERMELHO, PRETO	LATA	90,00	42,320	3.808,80
013443	PINCEL DE PELO Nº2 (AMARELO)	UNIDADE	100,00	2,310	231,00
013444	PINCEL DE PELO Nº4 (AMARELO)	UNIDADE	100,00	2,550	255,00
013445	PINCEL DE PELO Nº6 (AMARELO)	UNIDADE	100,00	3,350	335,00
013446	PINCEL DE PELO Nº10	UNIDADE	100,00	3,770	377,00
013447	PINCEL DE PELO Nº14 (AMARELO)	UNIDADE	100,00	3,950	395,00
013448	PINCEL DE PELO Nº18 (AMARELO)	UNIDADE	100,00	4,180	418,00
013449	PINCEL ESTOJO C/ 12 CORES	ESTOJO	350,00	7,900	2.765,00
013450	PINCEL ESTOJO C/ 6 CORES	ESTOJO	50,00	3,930	196,50
013451	PINCEL PARA RETROPROJETOR AZUL, PRETO, VERMELHO	CAIXA	13,00	4,500	58,50
013452	PINCEL COMPACTO C/ 06 UND	CONJUNTO	170,00	5,400	918,00
013453	PLASTICO ADESIVO C/ 25M	ROLO	9,00	53,220	478,98
013454	REABASTecedor PINCEL QUADRO BRANCO	CAIXA	13,00	78,220	1.016,86
013455	TESOURA DE PONTA INOX 8"	UNIDADE	50,00	18,920	946,00
013456	TINTA PARA RECONDICIONAR CARTUCHO NP PRETOS PCT C/4	UNIDADE	30,00	31,220	936,60
013457	TINTA P/ TECIDO 37ML X 12	CAIXA	30,00	42,320	1.269,60
013515	ABACO PEDAGÓGICO	UNIDADE	25,00	88,890	2.222,25
013516	BLOCO LOGICO EM MADEIRA	UNIDADE	25,00	89,540	2.238,50
013517	BLOCOS LOGICOS EM PLASTICOS KIT C/400PEÇAS	UNIDADE	15,00	143,550	2.153,25
013518	BOLA DE BORRACHA EM POLIPROPILENO COLORIDA	UNIDADE	50,00	11,960	598,00
013519	BONECAS EM MATERIAL PVC GRANDE COM CARACTERÍSTICAS IN	UNIDADE	50,00	61,060	3.053,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



013520	FANTIL					
013520	DOMINO DE SILÁBAS EM MADEIRA COM ALFABETO COMPLETO	UNIDADE	50,00	97,320	4.866,00	
013521	FANTOCHES DE PERSONAGENS INFANTIS, KIT U/5 PEÇAS	UNIDADE	13,00	182,210	2.733,15	
013522	JOGO DA MEMÓRIA EM MADEIRA COM PERSONAGENS INFANTIL	UNIDADE	50,00	53,180	3.159,00	
013523	JOGO ALFA NUMÉRICO	UNIDADE	25,00	109,340	2.748,50	
013524	JOGOS MATERIAL PEDAGÓGICO DOURADO	UNIDADE	22,00	24,680	1.387,00	
013525	QUEBRA CABEÇA FIGURAS INFANTIS EM MATERIAL EVA	UNIDADE	30,00	28,320	1.767,90	
013526	TANGRAM TAMANHO GRANDE	UNIDADE	38,00	75,940	2.865,72	
013527	TANGRAM PEQUENO	UNIDADE	38,00	41,960	1.594,48	
				VALOR GLOBAL R\$		265.005,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 265.005,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, cinco reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015122301FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015122301FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

I. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015122301FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0502.123611203.2.023 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 139.859,70, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 125.146,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015122301FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016

Francisco Marques de Sousa
FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05
CONTRATANTE
J. HOLANDA DE SOUSA - EPP
José Holanda de Sousa
José Holanda de Sousa
CPF. 503.260.743-68
J. HOLANDA DE SOUSA - EPP
CNPJ 21.483.481/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Signature]*
005 857.703-36

2. *[Signature]*
CPF 025 779 383-69



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160058

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2015122301FME

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA(O).....: J. HOLANDA DE SOUSA-EPP

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

VALOR TOTAL.....: R\$ 265.005,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, cinco reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0502.123611203.2.023 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -Fundeb-40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 139.859,70, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 125.146,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

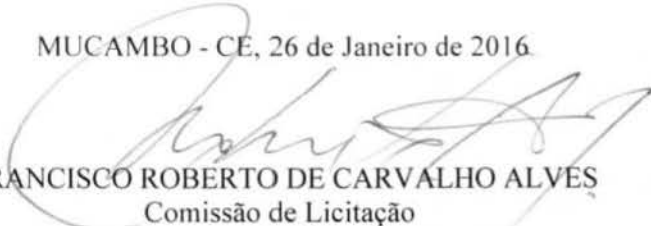
DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Janeiro de 2016



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20160058, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e J. HOLANDA DE SOUSA-EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016.


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro